



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.007916/2019-38

Reg. Col. nº 1582/19

Acusado: Fabio Schvartsman
Gerd Peter Poppinga

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de administradores da Vale S/A em infração ao artigo 153 da Lei nº 6.404/1976, por descumprimento do dever de diligência

Relator: Diretor Daniel Maeda

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS” ou “Área Técnica”), por meio do Relatório nº 1/2021-CVM/SPS/GPS-1 (“Peça Acusatória” ou “Acusação”), em face de (i) Fábio Schvartsman, Diretor Presidente da Vale S/A (“Vale” ou “Companhia”); e (ii) Gerd Peter Poppinga, Diretor de Ferrosos e Carvão da Vale (“Peter Poppinga” ou “Diretor de Ferrosos” e, quando em conjunto com Fábio Schvartsman, “Acusados”), para apurar eventual descumprimento do dever de diligência, em infração ao artigo 153 da Lei nº 6.404/1976¹, no contexto do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão (“Barragem B1”), ocorrido em 25.01.2019, em Brumadinho/MG.

2. O inquérito administrativo se originou do processo nº 19957.000654/2019-81², instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), logo após o rompimento

¹ Art. 153. *O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.*

² Instaurado em 28.01.2019 (doc. 0675431).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

da Barragem B1, conforme Fatos Relevantes divulgados pela Vale³, durante o processo de supervisão realizado pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 (“GEA-4”).

3. Após concluir as análises⁴, a SEP/GEA-4 elaborou o Relatório 56/2019-CVM/SEP/GEA-4⁵, no qual propôs a instauração de Inquérito Administrativo, vislumbrando a possibilidade de não atendimento de deveres fiduciários pelos administradores da Vale.

4. Em 19.08.2019, o Superintendente Geral (“SGE”) aprovou a instauração do Inquérito Administrativo, formalizada pela PORTARIA/CVM/SGE/Nº 98, de 19.08.2019⁶.

5. Durante a fase de instrução, além das informações obtidas com o Ministério Público Federal em Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Polícia Federal, foram juntados aos autos esclarecimentos e documentos enviados pela Vale em respostas aos ofícios da SPS⁷, bem como depoimentos de testemunhas colhidos pela Área Técnica, incluindo a oitiva dos Acusados⁸. Assim, concluída esta fase processual, a Peça Acusatória foi apresentada pela SPS⁹.

II. DOS FATOS

6. Em 25.01.2019, às 12h28m, ocorreu o rompimento da Barragem B1, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, causando 270 (duzentos e setenta) mortes, além da destruição da fauna, flora da região, e a poluição provocada nos rios do entorno.

Breve histórico do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana/MG

7. O rompimento da Barragem do Fundão, em 05.11.2015, localizada em Mariana/MG, pertencente à Samarco Mineração S.A. (“Samarco”), *Joint Venture* entre a Vale e a Mineradora BHP Billiton, era, até então, o maior desastre ambiental do País e o mais gravoso do mundo ocasionado pela queda de uma barragem. Os rejeitos chegaram ao Rio Doce e alcançaram diversas praias do litoral do Espírito Santo. Dezenove pessoas perderam a vida em razão do colapso dessa estrutura.

³ Docs. 0675397, 0675399, 0675401, 0675402 e 0675405.

⁴ Com o objetivo de apurar os fatos, a SEP/GEA-4 encaminhou o Ofício nº 9/2019/CVM/SEP/GEA-4 (doc. 0675431) e o Ofício nº 29/2019/CVM/SEP/GEA-4 (doc. 0693915) à Vale, a qual respondeu tempestivamente.

⁵ Doc. 0785835.

⁶ Doc. 0821949.

⁷ Ofício nº 30/2020/CVM/SPS/GPS-1 (doc. 0963505), Ofício nº 31/2020/CVM/SPS/GPS-1 (doc. 0966949) e Ofício nº 115/2020/CVM/SPS/GPS-1 (doc. 1127599)

⁸ Depoimento Peter Poppinga (docs. 1164390, 1164397, 1164398, 1164401 e 1164402) e depoimento Fábio Schvartsman (docs. 1164412, 1164415 e 1164420).

⁹ Relatório nº 1/2021-CVM/SPS/GPS-1, de 03.02.2021 (doc. 1182119).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

8. Conforme determinação legal, a Barragem do Fundão tinha atestado de segurança, denominado Declaração de Condição de Estabilidade (“DCE”), emitido por empresa de auditoria externa em 31.07.2015, três meses antes de seu rompimento. No entanto, como apontado pelo Ministério Público Federal¹⁰ (“MPF”), no dia 02.07.2015 o responsável técnico da empresa de auditoria realizou visita a campo e inspeção na barragem e, apesar das anomalias contatadas, emitiu a DCE garantindo a estabilidade da Barragem de Fundão.

9. A causa provável do rompimento foi a possível falha por liquefação, que ocorre quando há uma redução da resistência do material do reservatório e/ou barragem, em um intervalo de tempo que, por algum motivo, não permite a drenagem, causando excesso de poropressões - o material começa a agir como um líquido viscoso e, assim, não mais exerce sua função de retenção. O vazamento dos rejeitos liberados pode alcançar, a depender das circunstâncias, quilômetros de distância do ponto de origem.

10. Após o rompimento, alterações regulatórias significativas foram introduzidas nas legislações brasileira e do Estado de Minas Gerais¹¹, com o objetivo de torná-las mais rigorosas, visando fortalecer a segurança de barragens de mineração. As novas exigências aumentaram significativamente as responsabilidades das equipes de geotecnia e dos consultores envolvidos na realização das auditorias externas e revisões periódicas de segurança, necessárias para a emissão de DCE.

11. A denúncia do MPF¹² descreveu o comportamento omissivo de diversos Diretores, Gerentes e membros do Conselho de Administração da Samarco em relação a segurança da Barragem de Fundão, apresentando provas documentais e testemunhais de que funcionários agiram de forma oposta as descritas nos normativas internos da companhia. Ainda, apontaram evidências da falta de fiscalização por parte dos superiores hierárquicos sobre as atividades delegadas a seus subordinados, o que impediu a adoção de medidas para evitar o trágico resultado.

12. Durante o ano de 2015, Peter Poppinga exerceu a posição de Presidente no Conselho de Administração da Samarco. Conforme denúncia do MPF, ao longo de seu mandato, Peter Poppinga *teve conhecimento e consciência do incremento de situações típicas de riscos não*

¹⁰ Doc. 1162530.

¹¹ Como por exemplo: a promulgação da Portaria DNPM nº 70.389/2017; a expedição, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto nº 46.993/2016; e a emissão da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2372/2016.

¹² Doc. 1162530.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

permitidos relacionados aos problemas, falhas e “não conformidades” operacionais ocorridos na Barragem de Fundão¹³ e, mesmo assim, teria permanecido inerte em relação à adoção de medidas de segurança que poderiam evitar o colapso da estrutura.

Histórico da estrutura organizacional da Vale

13. Em razão do rompimento de 2015, uma das atitudes tomadas pela Vale foi a alteração de sua estrutura organizacional e de governança corporativa relacionadas ao controle de risco de barragens. Assim, foi criada uma área de riscos geotécnicos, na Diretoria Executiva de Ferrosos, com o objetivo de uniformizar padrões, procedimentos e dar suporte à equipe de geotecnia operacional, responsável direta pela gestão de barragens de Ferrosos¹⁴.

14. À época do rompimento da Barragem B1, a Vale possuía 9 (nove) Diretores Estatutários, incluindo o Diretor Presidente, os quais eram denominados “Diretores Executivos”. Hierarquicamente abaixo deles, encontravam-se os Diretores Operacionais e, na sequência, os Gerentes Executivos, que então representavam o terceiro nível de cargos dentro da estrutura da Companhia.

15. Enquanto os Diretores Operacionais possuíam autonomia financeira de até US\$ 32 milhões, os Gerentes Executivos tinham autonomia de até US\$ 26 milhões¹⁵.

16. Nesse contexto, Peter Poppinga era um dos Diretores Executivos da Vale e ocupava o cargo de Diretor de Ferrosos e Carvão, que, por sua vez, contava com 10 (dez) diretorias operacionais. De acordo com a denúncia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MPMG”)¹⁶, sua Diretoria Estatutária comandava a produção de minério de ferro e gestão de risco geotécnico.

17. Até 2015, o controle de riscos de barragens era realizado exclusivamente pela área de Geotecnia Operacional. Após o rompimento da Barragem do Fundão, a Vale criou uma área de Geotecnia Matricial, visando diminuir possíveis conflitos de interesses¹⁷.

18. A Diretoria do Corredor Sul/Sudeste, ocupada por S.M.S. (“Diretor do Corredor Sul/Sudeste”), era diretamente responsável pelas operações na Mina Córrego do Feijão e pela

¹³ Doc. 1162530 p. 234.

¹⁴ Conforme dispõe o Relatório da Investigação Independente (doc.1162538).

¹⁵ Doc. 1164500.

¹⁶ Doc. 1162528.

¹⁷ Docs. 1162538 e 1164500.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

Barragem B1. Esta Diretoria Operacional era responsável pela Gerência de Geotecnia Operacional.

19. Ao lado dela, situava-se a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ferrosos-Carvão, ocupada por L.F.G.C. (“Diretoria de Planejamento” e “Diretor de Planejamento”, respectivamente). Esta Diretoria Operacional era responsável pela Gerência de Geotecnia Matricial.

20. No tocante à gestão de risco das barragens, as duas Diretorias Operacionais (no âmbito de suas respectivas gerências de geotecnia) tinham atuações complementares. A Gerência de Geotecnia Operacional era responsável pela gestão e planejamento da manutenção de segurança das estruturas geotécnicas, que englobava a performance, o monitoramento, a manutenção e a elaboração de projetos para apoiarem a estrutura das barragens.

21. Já a Gerência de Geotecnia Matricial era responsável pela gestão do risco em si, desenvolvendo a metodologia de análise de risco (barragens operacionais e inativas), analisando a conformidade legal e interna, além da realização de auditorias internas e externas, projetos e suporte técnicos, gerência de bancos de dados geotécnicos, sistema de tecnologia da informação e planejamento de gestão de emergência.

22. Ainda, conforme a denúncia do MPMG, as duas partilhavam as seguintes atividades: **(a)** inspeção e monitoramento de barragens, pilhas e cavas; **(b)** desenvolvimento de projetos de adequação/manutenção das estruturas em operação/inativas; **(c)** planejamento do atendimento à legislação ambiental e atendimento a condicionantes; **(d)** atualização do Plano de Segurança de Barragens - PSB; e **(e)** manutenção das estruturas paralisadas.

23. A Diretoria do Corredor Sul/Sudeste era responsável por diversas Gerências Executivas, entre elas a Gerência Executiva de Planejamento, Programação e Gestão do Corredor Sudeste, e a já mencionada Gerência de Geotecnia Operacional¹⁸, que também era considerada a primeira linha de defesa da Companhia, no contexto de gestão global de riscos de negócios da Companhia¹⁹.

¹⁸ A Gerência de Geotecnia Operacional tinha como responsabilidade o planejamento e controle de operação de barragens e pilhas; o planejamento da manutenção de segurança das estruturas geotécnicas; o planejamento, a implantação e o controle da operação de poços de rebaixamento; a atualização do projeto geotécnico de cava e modelo hidrogeológico; e o atendimento à gestão de emergência e realização da gestão hídrica.

¹⁹ Em 2017, com o objetivo de aprimorar a área de Governança, Risco e Conformidade (“GRC”), a Vale contratou a Deloitte Touche Tohmatsu para estabelecer uma metodologia de gestão de riscos e de conformidade de toda a companhia, assim, as três linhas de defesa foram criadas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

24. A Diretoria de Planejamento, a seu turno, era responsável por comandar oito Gerências Executivas, entre elas a Gerência Executiva de Governança em Geotecnia e Fechamento de Mina (“Gerência de Geotecnia Matricial”), ocupada por A.P.C. (“Gerente Executivo da Geotecnia Matricial”)²⁰. Nesse contexto, abaixo do Gerente Executivo da Geotecnia Matricial, dentre outros integrantes, situava-se M.L. (“Gerente de Estruturas Geotécnicas”).

25. Ainda, além da primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos da Vale, concentrada na Gerência de Geotecnia Operacional, a Companhia contava com outras duas. A segunda consistiria no então criado processo de Gestão de Risco de Negócios (“GRN”), implementado por um Comitê Executivo de Riscos²¹ e seus subcomitês. A esse Comitê caberia analisar e priorizar os riscos e padrões de conformidade a serem seguidos pela primeira linha de defesa. A terceira linha de defesa era feita pela Auditoria Interna da Vale, diretamente vinculada ao Conselho de Administração.

Sinais de alerta e os níveis de segurança da Barragem B1

26. Após o rompimento da Barragem do Fundão, o Governo do Estado de Minas Gerais, através do Decreto Estadual nº 46.993/2016, instituiu a Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem, que determinava que todas as barragens construídas a montante deveriam ser auditadas, e o respectivo relatório, concluído até setembro de 2016. O resultado desse trabalho seria utilizado para a emissão da DCE.

27. Adicionalmente, a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.372/2016 exigiu a realização de estudo de liquefação dos rejeitos e/ou maciços das barragens.

28. Especificamente com relação à Barragem B1, o Departamento Nacional de Produção Mineral (“DNPM”), após inspeção realizada em 2016, ordenou que fosse realizado estudo de liquefação.

²⁰ Esta gerência era responsável pela realização da auditoria externa de estruturas geotécnicas; gerência da base de dados do Sistema de Gestão de Riscos Geotécnicos e GEOTEC; gestão dos riscos geotécnicos; planejamento da gestão de emergência das estruturas geotécnicas; gerenciamento do plano de fechamento de mina; atendimento a demandas corporativas; desenvolvimento de projetos de descomissionamento; e execução/apoio na implantação de projetos em áreas paralisadas ou em descomissionamento, dentre outros.

²¹ O Comitê e o GRN estavam vinculados à Gerência Executiva de Controles Internos, Riscos e Compliance (“GRC”), dentro da administração da Diretoria Executiva de Finanças e Relações com Investidores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

29. Para realizar estes trabalhos, a Vale contratou a Geoconsultoria Ltda. (“Geoconsultoria”), empresa de consultoria externa, que seria responsável por emitir a DCE para a Barragem B1 em 2016²².

30. A Geoconsultoria, por sua vez, subcontratou um especialista internacional para auxiliar nos estudos sobre liquefação. Em sua análise, ele considerou que diversas barragens, incluindo a Barragem B1, apresentavam nível freático elevado²³. Além disso, contraindicou a utilização de algumas análises realizadas em laboratório pela Geoconsultoria, pois o material retirado das barragens poderia se deformar antes de chegar ao laboratório, afetando a precisão da análise de seu Fator de Segurança²⁴.

31. Antes do relatório técnico elaborado pela Geoconsultoria (datado de 15.07.2016), Peter Poppinga, em linha com decisão do Conselho de Administração da Vale, ordenou a paralisação da utilização da Barragem B1 no dia 07.07.2016, de modo que esta passou a não mais receber rejeitos.

32. Com a paralisação, a Geoconsultoria conferiu à Barragem B1 o Fator de Segurança 1,3 e emitiu a DCE para o ano de 2016. O mesmo Fator de Segurança foi apontado pela auditora em seus trabalhos futuros na Barragem B1.

33. No entanto, conforme o Relatório de Investigação Independente juntado aos autos²⁵, consta que, para obter este Fator de Segurança satisfatório, a Geoconsultoria utilizou parâmetros de resistência não-drenada superior aos recomendados pelas melhores práticas de engenharia e aos apontados pelo especialista internacional subcontratado, bem como utilizaram os resultados de ensaios de laboratório que foram considerados como não confiáveis pelo especialista. O Relatório ainda aponta que, se as recomendações tivessem sido consideradas pela Geoconsultoria, o FS de agosto de 2016 teria sido próximo a 1, indicando, portanto, um valor não satisfatório.

²² Doc. 1162538.

²³ Doc. 1162538.

²⁴ Em apertada síntese, o Fator de Segurança é calculado pela razão entre a resistência que o dique da barragem teria e a pressão exercida pelo material dentro da barragem, caso esse se liquefizesse. O nível mínimo para o Fator de Segurança considerado adequado depende das condições da barragem examinada. Segundo a norma ABNT NBR 13028, para o caso de uma barragem em condições drenadas, o resultado esperado do Fator de Segurança seria 1,5. Para o caso de barragens não drenadas, como a Barragem B1, não havia um nível mínimo definido pela ABNT. Contudo, conforme relatado pela Acusação, o padrão internacional neste caso seria de 1,3.

²⁵ Doc. 1162538.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

34. Em fevereiro de 2017, a Vale, por meio da Gerência de Gestão de Riscos Geotécnicos, contratou as empresas Potamos Engenharia e Hidrologia Ltda. (“Potamos”) e Tüv Süd Brasil Engenharia e Consultoria Ltda. (“Tüv Süd”) para realizarem, em conjunto, estudos para a aplicação na gestão de risco em treze estruturas, incluindo a Barragem B1.
35. Em junho, o DNPM emitiu a Portaria nº 70.389/2017 (“Portaria DNPM”), que alterou as normas sobre a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (“Revisão Periódica” ou “RPSB”), que consiste em análise detalhada do estado de segurança das barragens de rejeitos. Assim, para essa nova norma, barragens com dano potencial associado alto, como a Barragem B1, deveriam realizar a Revisão Periódica/RPSB a cada três anos, sendo a primeira feita até junho de 2018.
36. Outra exigência da Portaria DNPM foi que a emissão de Relatórios de Inspeção de Segurança Regular da Barragem (“Relatórios de Inspeção” ou “RISR”), com as respectivas DCEs, deveriam ser emitidos duas vezes ao ano, e não mais apenas uma. Embora a norma determinasse que o relatório de setembro fosse elaborado por empresa independente de auditoria externa e que o de março poderia ser emitido por equipe interna das empresas mineradoras, a Vale decidiu que ambos os Relatórios de Inspeção/RISR seriam emitidos por empresa de auditoria externa.
37. Uma última exigência desta portaria foi a criação e implementação dos Planos de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (“Planos de Ação de Emergência” ou “PAEBM”).
38. Considerando que a Tüv Süd e a Potamos já estavam realizando estudos para diversas barragens, a Vale contratou a Tüv Süd para realização da Revisão Periódica/RPSB, que utilizaria as informações de caráter hidrológico-hidráulicos fornecidas pela Potamos.
39. Nesse contexto, estas empresas realizaram novas análises de estabilidade que resultaram em valor de razão de resistência não-drenada inferior ao obtido em 2016 pela Geoconsultoria, uma vez que não utilizaram os ensaios de laboratório que haviam sido considerados não confiáveis pelo especialista internacional à época. Assim, o valor do Fator de Segurança obtido pela Potamos e Tüv Süd foi de 1,06, o que indicava fragilidade na estrutura da Barragem B1. No entanto, tal valor não foi utilizado para fins de auditoria externa de barragem e emissão da DCE, tendo em vista que outra empresa era responsável pela auditoria da Barragem B1 em 2017, a Tractebel Engineering Ltda. (“Tractebel”).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

40. Contudo, para a emissão do RPSB, ambas as empresas informaram a Vale, em reunião realizada no dia 25.08.2017, que não estavam confortáveis em utilizar as razões de resistência sem drenagem utilizadas pela Geoconsultoria. Nesta reunião, estavam presentes dez funcionários das áreas de Geotecnia Matricial e da Geotecnia Operacional²⁶. O teor da reunião foi relatado para o Gerente Executivo da Geotecnia Matricial e a Gerente de Estruturas Geotécnicas.

41. Além destes, a ata da reunião foi enviada também a dois membros do Painel Independente de Especialistas para Segurança e Gestão de Riscos de Estruturas Geotécnicas (“Painel de Especialistas” ou “PIESEM”)²⁷. Um deles era P.A., fundador e sócio da Geoconsultoria que, após receber a ata por e-mail, respondeu que a Vale deveria estabelecer critérios para empresas de auditoria externa, para evitar esse tipo de “impasse”.

42. A empresa Tractebel, empresa responsável pela auditoria externa da Barragem B1 em 2017, foi contratada, em 17.02.2017, para emitir os Relatórios de Inspeção de setembro/2017, de março/2018 e de setembro/2018. Para tanto, a Tractebel utilizou-se dos estudos e dos parâmetros apresentados pela Geoconsultoria, chegando no Fator de Segurança “não drenado” de 1,3. Contudo, a Tractebel também demonstrou em versões preliminares de sua análise a necessidade de se aprofundar mais sobre os resultados apresentados pela Geoconsultoria.

43. Em 05.09.2017, o Gerente Executivo da Geotecnia Matricial enviou e-mail a Peter Poppinga, ao Diretor do Corredor Sul/Sudeste e ao Diretor de Planejamento informando que todas as barragens da Companhia haviam sido testadas com estabilidade garantida²⁸.

44. Outra implementação realizada pela Diretoria de Ferrosos e Carvão da Vale, sob direção de Peter Poppinga, após a queda da Barragem de Fundão, foi a criação do PIESEM, em versões nacionais e internacionais. Além de diversos especialistas em geotecnia do Brasil e do exterior, funcionários da Companhia também participavam deste evento e recebiam os relatórios finais, que continham as recomendações²⁹.

²⁶ Doc. 1162528.

²⁷ Os Painéis de Especialistas foram implementados pela Vale após o rompimento da Barragem de Fundão, em versões nacional e internacional. Também participavam destes painéis funcionários da Companhia, ficando a análise dos relatórios finais e de suas recomendações a cargo do Diretor do Corredor Sul/Sudeste e do Diretor de Planejamento.

²⁸ Doc. 1164500.

²⁹ Docs. 1162528 e 1162538.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

45. Entre 13.11.2017 e 17.11.2017, no 2º encontro do PIESEM internacional, a Potamos fez uma apresentação específica sobre a Barragem B1, novamente questionando as análises da Geoconsultoria, uma vez que apresentavam grande disparidade e que os resultados eram muito superiores aos existentes na literatura técnica. Nessa ocasião, a Potamos e a Tüv Süd também realizaram apresentação sobre Liquefação e indicaram o Fator de Segurança no valor de 1,06 para a Barragem B1.

46. O relatório final deste painel, encaminhado ao Gerente Executivo da Geotecnia Matricial, dentre outros colaboradores da Vale, apresentava recomendação para que a Companhia passasse a considerar apenas os resultados de campo nas análises de risco. Outra recomendação feita foi que o Fator de Segurança a ser utilizado fosse igual ou superior a 1,3.

47. Em 21.12.2017, representantes da Potamos e da Tüv Süd se reuniram com funcionários da Vale para discutir os resultados alcançados, que eram inferiores aos da Geoconsultoria, e as possíveis medidas para incremento do Fator de Segurança das barragens antes de junho/2018, prazo para realização da Revisão Periódica/RSPB e emissão da DCE. Oito funcionários da Vale participaram desta reunião, incluindo a Gerente de Estruturas Geotécnicas³⁰.

48. Conforme ata juntada aos autos³¹, nesta reunião, a Companhia optou pela instalação de Drenos Horizontais Profundos (“DHPs”), que visavam diminuir o nível freático da barragem. Conforme foi acordado, as instalações iniciariam em janeiro/2018 e as empresas Potamos e Tüv Süd acompanhariam os resultados deste trabalho - a meta seria alcançar um Fator de Segurança de 1,3 para a condição “não drenada”.

49. Em janeiro de 2018, a Potamos encaminhou para a Vale, por meio de nota técnica, o resultado de sua análise e interpretação dos dados até aquele momento. O Fator de Segurança “não drenado” era de apenas 1,06. Assim, a Potamos apresentou uma série de sugestões para aumentar do Fator de Segurança³².

³⁰ Docs. 1162528 e 1162538.

³¹ Docs. 1162528 e 1162538.

³² (a) rebaixamento do nível piezométrico com poços; (b) execução de berma de estabilização (reforço estrutural no talude da barragem para estabilização, por meio da adaptação da geometria e consequente aumento da resistência ao escorregamento. É aplicado quando se identifica baixo fator de segurança ou em caso de alguma ocorrência indesejada) com utilização de enrocamento ou estéril; (c) lavra da barragem; (d) retaludamento (obra de estabilização para taludes que apresentam anomalias e/ou risco de rompimento.) parcial da B1; (e) retaludamento da B1 associado a uma berma de estabilização; (f) rebaixamento de nível freático por meio de DHPs associado à lavra da B1.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

50. A despeito das ressalvas feitas pela Potamos³³, a Vale optou pela colocação dos DHPs. A Potamos, por sua vez, apresentou diversas ressalvas quanto a utilização da solução escolhida e, assim, recomendou que a Vale estudasse a opção de “retaludamento da barragem no âmbito da lavra da barragem”. No entanto, na visão da Potamos, esta segunda opção não levaria a barragem a uma situação de atendimento aos critérios consagrados de segurança, mas traria uma grande melhora na segurança quando comparado com a instalação dos DHPs.
51. A Vale iniciou a implementação dos DHPs em março de 2018³⁴.
52. Em 21.03.2018, ocorreu uma reunião entre funcionários da Vale, da Potamos e da Tüv Süd, juntamente com um consultor externo e professores. Conforme indicado por funcionários da Potamos em depoimento ao MPMG³⁵, havia uma suposta pressão para que a Potamos aceitasse os resultados da Geoconsultoria. No entanto, a Potamos teria se recusado a tanto, e a Tüv Süd se dispôs a realizar o trabalho (fornecer subsídios quanto à análise Hidrológica e Hidráulica).
53. Após a reunião, o relacionamento comercial com a Potamos foi encerrado. Conforme alegado pelos funcionários da Vale, a rescisão ocorreu devido ao elevado preço cobrado pela Potamos. Por outro lado, os funcionários da Potamos alegaram que a empresa foi excluída das análises por não concordar com o entendimento da Vale.
54. A Tractebel emitiu, em março de 2018, o Relatório de Inspeção/RISR e a DCE. A empresa utilizou os mesmos dados e análises que haviam sido considerados em setembro de 2017, além de manter as recomendações já apresentadas. A Tractebel não foi atualizada quanto aos resultados que Potamos e Tüv Süd haviam obtido em suas análises.
55. Na primeira versão da Revisão Periódica/RSPB, elaborada pela Tüv Süd, em março de 2018, o Fator de Segurança para a condição não drenada apontado também foi de 1,06. Assim, aventou-se a possibilidade de não ser emitida a DCE, já que este valor era abaixo de 1,3.
56. Em resposta, funcionários da Vale se comprometeram a fazer esforços para elevar o Fator de Segurança da Barragem B1 de modo a permitir a emissão da DCE, como ocorrido em outras barragens.

³³ Empresas em geral se limitam a utilizar DHPs de 30m, e a Vale estava disposta a utilizar DHPs de 100m; não haviam sido feitos estudos de avaliação da eficiência dos DHPs; e, principalmente, os DHPs não conseguiriam rebaixar o nível freático a curto prazo, e, conseqüentemente, não conseguiriam colocar a barragem em nível satisfatório de segurança no curto prazo; não haviam sido realizado estudos de avaliação da eficiência dos DHPs.

³⁴ Doc. 1162528 e 1162538.

³⁵ Doc. 1162528



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

57. Funcionários da Tüv Süd relataram terem se sentido pressionados a emitir a DCE e que temiam que a não emissão da DCE fosse utilizada como pretexto pelos funcionários da Vale para afetar as demais relações comerciais entre a Tüv Süd e a Companhia.
58. Na versão seguinte da Revisão Periódica/RPSB, datada de 20.05.2018, a Tüv Süd atribuiu novo Fator de Segurança de 1,09. O relatório também passou a conter a consideração de que qualquer Fator de Segurança acima de 1,05 seria aceitável. Para tanto, a Tüv Süd escorou-se em um estudo realizado por dois geotécnicos em 2015. Entretanto, após o rompimento da Barragem B1, os autores desse estudo foram indagados sobre seu teor, e afirmaram que o estudo apresentado não deveria ser usado como parâmetro para a estimação da admissibilidade de Fatores de Segurança inferiores a 1,30 na Barragem B1.
59. Enquanto isso, a Tüv Süd emitiu DCEs para outras barragens da Vale, em todos os casos foi considerado o Fator de Segurança mínimo de 1,3 - parâmetro mínimo de segurança distinto ao adotado para a Barragem B1.
60. Na véspera da emissão da DCE pela Tüv Süd, ocorreu um fraturamento hidráulico na instalação do 15º DHP na Barragem B1. Tal incidente iniciou um processo de erosão interna, com vazamento de lama e rejeitos, contido após três dias. A instalação dessa DHPs foi paralisada e nunca mais retomada.
61. Conforme conversas telefônicas, trocas de mensagens e de e-mails entre funcionários da Companhia apreendidos durante as investigações do MPMG, “a anomalia fez com que a situação da Barragem I fosse internamente considerada ‘intolerável’ e ‘tenebrosa’ e a segurança da estrutura passou a depender de um ‘ato de fé’”. Os níveis 1 ou 2 de emergência, estipulados em lei, não foram acionados à época.
62. Esta situação foi resolvida a nível gerencial e somente foi repassada ao Diretor do Corredor Sul/Sudeste após sua normalização. Não há indicativos, nos autos, de que tenha sido informada a Peter Poppinga ou a Fábio Schwartzman.
63. Em 18.06.2018, o Diretor do Corredor Sul/Sudeste e o Diretor de Planejamento foram informados da obtenção de DCEs para todas as barragens da Companhia, incluindo a Barragem B1.
64. Na sequência, a Tractebel, na condição de responsável pela emissão da próxima RISR, foi informada do incidente com a instalação do 15º DHP, razão pela qual fez, então, questionamentos à Vale. Nesse momento tomou conhecimento da atribuição do Fator de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

Segurança de 1,09 à Barragem B1. Como este valor “não seria praticado” pela Tractebel, ela informou à Companhia que precisaria de mais tempo para fazer as análises necessárias para elaboração do RISR. A auditora externa, então, foi substituída pela Tüv Süd, para a emissão da DCE de setembro.

65. Em setembro de 2018, a Tüv Süd emitiu então o RISR da Barragem B1, com nova DCE com Fator de Segurança de 1,09, mas com a menção, novamente, que o valor mínimo tolerável seria de 1,05.

66. O relatório final do PIESEM Internacional, realizado entre 01.10.2018 e 06.10.2018 indicou que a Barragem B1 “mal apresentou um Fator de Segurança adequado” e reforçou a indicação da Tüv Süd para que fossem feitos novos estudos de campo.

67. Este relatório foi encaminhado pela Gerente de Estruturas Geotécnicas para diversos membros da equipe, incluindo o Gerente Executivo da Geotecnia Matricial, ao Diretor do Corredor Sul/Sudeste e ao Diretor de Planejamento. No corpo do e-mail, foi apontado que seriam necessários novos estudos para a redução do risco, mas que, enquanto isso, deveriam prosseguir os esforços para reduzir o nível da superfície freática, por meio dos DHPs e outras soluções de drenagem.

68. Em dezembro de 2018, os radares utilizados para acompanhamento da Barragem B1 começaram a indicar deformações anormais. Estas deformações foram informadas para a área de geotecnia, que, após a realização de visita de campo e análise de outros instrumentos, atenuou os dados apresentados pelos radares. Nenhuma medida foi tomada.

69. Entre 04.12.2018 e 08.01.2019, a Barragem B1 ficou sem nenhuma bomba de retirada de água funcionando, sendo que o plano da barragem exigia no mínimo duas bombas. Em 25.01.2019, ocorreu o rompimento da Barragem B1.

70. Em março de 2019, os Acusados deixaram seus cargos na Vale. Após o desastre, a Companhia passou por uma reestruturação significativa no seu Conselho de Administração e, deste então, nenhum outro rompimento ou acidente grave relacionado a barragem, a montante ou de outra natureza, foi observado.

III. ACUSAÇÃO

71. Diante dos fatos apurados, a SPS concluiu a fase de instrução do Processo em



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

03.02.2021, quando foi apresentada Peça Acusatória³⁶, imputando aos Acusados, na qualidade de diretores da Companhia, violação ao dever de diligência quanto aos fatos que levaram ao rompimento da Barragem B1, em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76.

72. A Acusação centrou-se na falta de exercício do dever de diligência por parte dos diretores, na medida em que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Vale recebiam informações genéricas sobre os riscos de rompimento de barragens e que, mesmo após incidente já grave ocorrido com a barragem de Fundão, os Acusados não teriam demonstrado a devida importância ao tema ao não se atentarem aos *red flags* existentes em relação à Barragem B1.

73. Dessa forma, a análise da SPS se debruçou sobre a governança corporativa da Vale e sobre os controles internos existentes para a identificação e mitigação dos riscos de rompimento de suas barragens.

Paralelo com o Rompimento da Barragem do Fundão

74. A Acusação chamou a atenção para as semelhanças entre o rompimento da Barragem B1 e o rompimento da Barragem do Fundão. Em apertada síntese, a Barragem do Fundão também era construída no sistema a montante, no qual cada alteamento é realizado sobre os rejeitos lançados com base no alteamento anterior.

75. De acordo com a Acusação, este seria o método mais arriscado para a construção de barragens, já que não seria possível assegurar a segurança das estruturas superiores, que ficavam situadas sobre rejeitos³⁷.

76. Assim sendo, o desastre ocorrido de Brumadinho estaria ligado ao de Mariana, na medida em que o rompimento da Barragem de Fundão ensejou diversas mudanças na legislação e regulação brasileira sobre mineração e barragens, aplicáveis à Vale, além de mudanças de governança implementadas pela Companhia, e que ainda assim não foram observadas pela Companhia, sem que os diretores se atentassem a tais desvios.

77. A SPS destacou também que a Barragem de Fundão também havia obtido DCE positiva poucos meses antes do rompimento, em 31.07.2015. E ressaltou que, conforme apontado pelo

³⁶ Doc. 1182119.

³⁷ Nesse sentido, embora ainda não se tivesse certeza sobre a causa do Rompimento da Barragem B1, a causa provável da queda das duas barragens também seria a mesma: falha por liquefação, ocorrida quando há uma redução da resistência do material do reservatório, sem que ocorra a adequada drenagem, causando excesso de poropressões.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

MPF³⁸, o responsável técnico pela vistoria da Barragem de Fundão havia constatado diversas anomalias e que recomendações feitas no ano anterior não foram implementadas. Mesmo assim, foi emitida a DCE.

78. De acordo com a Acusação, a mesma situação de desvios de conformidade teria ocorrido com a Barragem B1, sem que a Companhia tivesse aprimorado, desde o episódio da Barragem do Fundão, seus mecanismos para a detecção de tais desvios por parte de seus funcionários de escalões inferiores.

Administração da Companhia e o risco de rompimento de barragens

79. No entendimento da Acusação, a alta administração somente recebia informações genéricas sobre o risco de rompimento de barragens. O risco específico de cada barragem não era tratado de forma isolada, as poucas apresentações sempre indicavam que as barragens estavam operando em normalidade e que 100% delas haviam recebido as respectivas DCEs. Em 2017 e 2018, o tema “rompimento de barragens da Vale Ferrosos” foi abordado apenas em duas reuniões da Diretoria de Ferrosos a cada ano.

80. Na sequência, a Acusação pontuou as reuniões em que o tema foi tratado:

81. Na reunião do Conselho de Administração de 26.01.2017³⁹, foi realizada apresentação sobre a situação das barragens da Vale e sobre as informações para atendimento das recomendações das auditorias realizadas em 2016, tendo sido reportado que os resultados das auditorias externas estariam em conformidade com todos os parâmetros de segurança e as DCEs de todas as barragens haviam sido emitidas e protocoladas. Nesta ocasião, há referência à utilização de um Fator de Segurança mínimo de 1,3 para condição não drenada.

82. Em 16.11.2017, foi realizada apresentação sobre barragens para duas novas conselheiras de administração da Vale, na qual lhes foi informado que 100% das barragens estavam com condição de segurança atestada e com DCEs emitidas por empresas de auditoria independentes.

83. Na reunião de 30.11.2017, o Conselho de Administração recebeu a informação de que o comitê financeiro havia requerido, em 21.11.2017, que o Gerente Executivo da Geotecnia Matricial assegurasse que os valores a serem gastos previstos no orçamento seriam o suficiente para cumprir as exigências legais sobre segurança de barragem, o que foi confirmado dois dias antes.

³⁸ Doc. 1162530

³⁹ Doc. 1162538.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

84. A Acusação ressaltou que, nesta época, já havia discussões com a Potamos e Tiv Süd sobre o fator de segurança da Barragem B1, porém, nada foi reportado ao Conselho de Administração da Vale.

85. Em 07.05.2018, uma conselheira enviou ao secretário de Governança Corporativa um questionário com perguntas técnicas sobre o acompanhamento de risco de barragens sob sua gestão. Este questionário foi respondido em apresentação realizada pelo Diretor de Planejamento a todo Conselho de Administração da Vale, em 24.05.2018. Conforme disposto na Peça Acusatória, foi indicado, mais uma vez, que todas as estruturas tinham obtido DCEs e eram seguras.

86. Na reunião do Conselho de Administração ocorrida em 28.06.2018, o assunto Planos de Ação de Emergência foi apresentado pelo Comitê de Governança, Conformidade e Risco (“Comitê de Risco” ou “CGCR”)⁴⁰.

87. O Conselho de Administração foi informado de atraso na entrega e instalação de sistemas de alerta, que deveriam estar operacionais em junho de 2019; falhas nos Planos de Ação de Emergência de algumas barragens; não realização de simulados com as populações; e falta de um plano de capacitação técnica e operacional das defesas civis de diversos municípios que poderiam ser afetados em caso de desabamento de alguma estrutura. O Conselho de Administração ordenou que o Comitê de Risco/CFCR acompanhasse tais temas.

⁴⁰ Criado em novembro de 2017 para monitorar todos os riscos da Companhia através do Mapa Integrado Global de Riscos. A partir de junho de 2018, por orientação do Conselho de Administração, este comitê também passou a acompanhar eventos prioritizados, dentre os quais o rompimento de barragens e informação periódica de especialistas externos (parecer dos Painéis de Especialistas). O Comitê de Risco tinha como coordenador um Diretor Executivo, com os outros membros sendo indicados pelos demais diretores. O representante da Diretoria de Ferrosos, entre outubro de 2017 e janeiro de 2019, foi o Gerente Executivo de Geotecnia Matricial. Na reunião realizada em 23.03.2018, foi apontado que havia 35 eventos de potencial catastrófico, dos quais 13 estavam sem Protocolo de Resposta, incluindo a ruptura da Barragem B1. A reunião de 17.04.2018 reportou não ter sido solucionada a questão. Na reunião de 19.06.2018, a auditoria interna da Vale reportou o andamento do Plano de Ação e da instalação das sirenes, indicando atraso na entrega e instalação de sistemas de alerta, que poderiam impactar no descumprimento da Portaria DNPM, que apontava junho de 2019 como data limite para a conclusão da operacionalização destes sistemas. Na ocasião, foi abordado, ainda, o tema relacionado à integração entre as 2ª e 3ª linha de defesa (geotecnia matricial e auditoria interna), para solução de não conformidades sistêmicas. Foi solicitado, então, que fosse apresentado novo modelo de governança para as linhas de defesa, com foco no mapeamento de riscos e pontos levantados pela auditoria interna. Em 21.08.2018, foi feita nova apresentação que atestava situação de normalidade das barragens. Assuntos como a utilização de resultados de análise de laboratório, discussões com Potamos e Tiv Süd sobre Fator de Segurança, incidente hidráulico ocorrido em junho, etc., não foram levados para conhecimento ou discussão no âmbito do Comitê de Risco. Na reunião de 26.09.2018, foi apresentado a Zona de Atenção/ALARP Zone (*As low as reasonably practicable*), barragens cujo intervalo de rompimento teria probabilidade entre 1/1.000 e 1/10.000, sem apresentar o nome das barragens e com enfoque na emissão das DCEs, além de ser informado que a Diretoria de Ferrosos desenvolveu uma metodologia de análise de riscos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

88. No âmbito da Diretoria Executiva, a SPS pontuou que o assunto “risco de rompimento de barragens” não foi tratado em nenhuma reunião do ano de 2017⁴¹, sendo que, em 2018, foi tratado apenas 4 vezes.

89. Na reunião de 21.05.2018, houve nova menção a todas as barragens terem sua condição de segurança atestada.

90. No dia 25.06.2018, foi discutido os problemas das defesas civis dos municípios potencialmente afetados pelo rompimento de alguma barragem.

91. Na reunião de 22.10.2018, três meses antes do rompimento da Barragem B1, foram apresentados *slides* sobre a chamada *ALARP Zone*, que seria uma zona de atenção, definindo intervalos de probabilidade de ruptura de barragem. Dez barragens estariam nesta zona, dentre as quais a Barragem B1. Contudo, conforme apurado pela Acusação, estas não foram individualizadas e o mesmo *slide* que trazia essa informação reforçava que todas as barragens haviam obtido suas respectivas DCEs.

92. A informação das barragens que se encontravam em zona de atenção já havia sido prestada dentro do PIESEM de novembro de 2017, junho de 2018 e outubro de 2018, bem como em reuniões internas da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ferrosos, sendo que a Barragem B1 sempre se encontrava em tal lista.

93. Ainda, foi destacado que o estudo de categorização era incipiente, e que estava sendo amadurecido na área de Gestão de Riscos Geotécnicos, pois ainda não havia um normativo ou indicativo de atitudes a serem tomadas em relação às barragens que estavam na *ALARP Zone*.

94. No entendimento da Acusação, o risco das barragens não era tratado de forma constante e profunda pela Diretoria Estatutária, sendo que os problemas específicos da Barragem B1 nunca foram tratados nestas reuniões.

O tratamento dado pelos Acusados ao risco de rompimento de barragens e dever de diligência

95. A Acusação reconheceu que a Diretoria de Ferrosos, em sua atuação, analisava diversos riscos, sendo impossível estar a par de tudo o que ocorresse na Companhia. Contudo, em sua visão, riscos como o rompimento de barragens deveriam ser priorizados frente a outros, dada

⁴¹ No ano 2017, foi discutido apenas o “risco” de a legislação sobre barragens ficar mais restritiva, sendo esse um medo ainda decorrente da queda da Barragem do Fundão (doc. 1162538).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

sua importância estratégica, seu impacto sobre as operações da Companhia, e o prejuízo material ou humano oriundo para seus *stakeholders*, por exemplo.

96. Nesse sentido, indicaram um estudo formulado pela própria Vale, que demonstrava possíveis prejuízos de até R\$25 bilhões em caso de rompimento de determinadas barragens, valor equivalente ao maior lucro em sua história. Contudo, destacaram que, mesmo a relevância dessa informação, o tema era tratado de modo extremamente tópico no Formulário de Referência da Companhia, por exemplo.

97. Especificamente quanto ao dever de diligência, escorando-se na doutrina, a Acusação o definiu como tendo cinco eixos, os deveres de **(a)** bem administrar; **(b)** se qualificar para o cargo; **(c)** se informar; **(d)** investigar; e **(e)** vigiar. Destes, foram destacados os quatro últimos.

98. Quanto ao dever de se qualificar, a SPS alegou que é reconhecido que não se deve cobrar um aprofundado conhecimento técnico para exercício da função de administração. Contudo, esperava-se que um administrador zeloso e diligente, no mínimo, conhecesse o parâmetro de Fator de Segurança e se informasse sobre sua importância e impacto. E que isto, porém, só ocorreu após o desastre de Brumadinho.

99. Quanto ao dever de se informar, que consiste em se obter informações necessárias para o desenvolvimento do negócio social, os Acusados teriam falhado em não procurarem, de forma proativa, as informações sobre o real estado de segurança da Barragem B1, e com isso, obter sinais de alerta (*red flags*) importantes para embasar suas decisões. No entendimento da Acusação, essas informações seriam de fácil obtenção caso os Acusados tivessem uma postura mais diligente, impactando, inclusive, no descumprimento de seu dever de investigar.

100. Nesse sentido, como primeiro momento, foi destacada a ausência dos Acusados nos Painéis de Especialistas/PIESEM internacionais e a falta da leitura de seus relatórios finais. Nestes teria sido possível identificar a recomendação para que a Vale passasse a considerar somente os resultados de campo nas análises de risco; que adotassem o Fator de Segurança mínimo de 1,3 ao invés de 1,09; e o fato de que a Barragem B1 “mal apresentou um FS adequado”.

101. Conforme alegado pela SPS, Fábio Schwartzman e Peter Poppinga, caso tivessem feito uma simples leitura dos relatórios ou ao menos tivessem participado dos dias de encerramento do PIESEM, poderiam ter descoberto vários problemas apontados na Barragem B1.

102. Outro ponto destacado foi a apresentação feita para a Diretoria Executiva, em



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

22.10.2018, na qual foi apresentado as barragens que estariam na *ALARP Zone*. Ainda que se tratasse de categorização ainda incipiente, a SPS alegou que os Acusados não tiveram o interesse de investigar quais eram as barragens na zona de emergência, qual o nível de risco e quais providências poderiam ser tomadas.

103. Por fim, foi destacado que os Acusados não se atentaram com a divergência dos padrões de Fator de Segurança dados às barragens, tendo em vista que a Tüv Süd considerou um Fator de Segurança mínimo de 1,3 para todas as DCEs exceto referente à Barragem B1, que considerou 1,09.

104. O dever de investigar, por sua vez, corresponderia ao dever de analisar criticamente as informações fornecidas ao administrador, apurando a necessidade de sua complementação. Conforme disposto pela Acusação, o cumprimento desse dever restou prejudicado pelo inadequado cumprimento do dever de informar.

105. Os Acusados teriam se fiado demasiadamente na emissão de DCEs. Isto, porém, não poderia ser o único parâmetro de segurança, visto que também a Barragem de Fundão tinha obtido sua DCE pouco antes do desastre ocorrido em Mariana.

106. Outro indício de que a mera emissão de DCEs não era suficiente para garantir a segurança das barragens foi o fato de que, no episódio de Mariana, a barragem teria rompido justamente apesar de uma DCE emitida pouco antes. É mencionado ainda que, se até janeiro de 2019 nunca tinha havido o acionamento de nenhum nível de emergência em barragens da Companhia, até outubro de 2020 isto já teria ocorrido em mais de uma dezena de barragens.

107. Ainda quanto às DCEs, em se tratando de documento tão essencial, o fato de que sua emissão era feita toda a nível gerencial, vários níveis abaixo da Diretoria Estatutária, deveria dar ensejo a maiores investigações a aprofundamento por parte dos Acusados.

108. Com relação ao dever de vigiar, a Acusação reconheceu que administradores têm o direito de confiar em seus subordinados. Contudo, os Acusados recebiam informações excessivamente resumidas e sempre em meio a diversos outros temas, de modo que isto não foi considerado suficiente para considerá-los diligentes. A confiança em subordinados deveria vir com acompanhamento, em especial no caso do risco de desastres graves.

109. Como apontou a Acusação, ao menos dez funcionários da Diretoria de Ferrosos tinham a informação de que a Barragem B1 tinha um risco acima do aceitável. O fato desta informação nunca ter sido repassada aos Acusados é indicativo da negligência com que tratavam o assunto.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

110. Em suma, as *red flags* não identificadas pelos Acusados teriam sido: **(a)** apresentação da Potamos no Painel de Especialistas de outubro de 2017, questionando os resultados da auditoria anterior; **(b)** discussão sobre medidas para aumentar o nível de segurança da Barragem B1; **(c)** troca das empresas de auditoria sem uma justificativa consistente; **(d)** incidente na instalação do 15º DHP, em junho de 2018; **(e)** emissão de DCE com Fator de Segurança 1,09; e **(f)** aumento do nível do lençol freático.

111. Quanto à estrutura de governança da Companhia, a Acusação apontou que esta não pode servir como escusa para um administrador não acompanhar de perto os riscos centrais de uma empresa. Montar tais estruturas, mas não participar de nenhum grupo que discutisse um tema que poderia causar tanto prejuízo para os acionistas e a sociedade em geral seria uma forma negligente de tratar o assunto.

112. Ante o exposto, a SPS concluiu que Peter Poppinga e Fábio Schwartzman não cumpriram com seu dever de diligência perante a Companhia.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

113. Nos termos do art. 7º da Instrução CVM nº 607/2019, vigente à época⁴², a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”) se manifestou⁴³ no sentido de que a Peça Acusatória se adequa ao disposto no *caput* do artigo 5º⁴⁴ e nos incisos do artigo 6º⁴⁵ da referida Instrução. Adicionalmente, verificou-se a necessidade de enviar cópia da Peça Acusatória, acompanhada do respectivo Inquérito Administrativo, para a Agência Nacional de Mineração -

⁴² Art. 7º Antes da citação dos acusados para apresentação de defesa, a PFE emitirá parecer sobre o termo de acusação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do termo de acusação, com o seguinte escopo: I – exame do cumprimento do art. 5º; II – análise objetiva da observância dos requisitos do art. 6º; e III – exame da adequação do rito adotado para o processo administrativo sancionador.

⁴³ Parecer n. 00021/2021/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU e Despacho n. 00033/2021/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU (doc. 1228273).

⁴⁴ Art. 5º Previamente à formulação da acusação, as superintendências deverão diligenciar no sentido de obter diretamente do investigado esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados.

⁴⁵ Art. 6º Nas hipóteses em que a superintendência considerar que dispõe de elementos conclusivos quanto à autoria e à materialidade da irregularidade constatada, deverá ser lavrado termo de acusação do qual constará: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – descrição dos esclarecimentos prestados nos termos do art. 5º; V – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; VI – rito a ser observado no processo administrativo sancionador; e VII – proposta de comunicação a que se refere o art. 13, se for o caso.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

ANM, com base no artigo 13 da ICVM 607/19⁴⁶, a qual foi realizada em 08.04.2021⁴⁷, juntamente com comunicação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais⁴⁸ e ao MPMG⁴⁹.

V. RAZÕES DE DEFESA

Peter Poppinga

114. Citado em 07.04.2021⁵⁰, Peter Poppinga apresentou suas razões de defesa, tempestivamente, em 02.07.2021⁵¹, após o deferimento, pela Área Técnica, de pedidos de prorrogação de prazo de defesa⁵².

115. Em sua defesa, apresentou os seguintes argumentos para requerer sua absolvição:

- i. devido ao tamanho da Companhia, sua Diretoria Estatutária tinha uma função muito mais gerencial e de coordenação que o comum, não tendo atribuições no dia a dia das atividades da Companhia. Seu papel era prover os recursos necessários, financeiros e humanos, e conferir a devida autonomia às áreas subordinadas;
- ii. o dever de diligência é eminentemente fiscalizatório e representa uma obrigação de meio e não de fim. Assim, não pode ser condenado pelo fato de os controles internos não terem evitado o desastre ocorrido em Brumadinho. Nesse sentido, a violação ao dever de diligência depende do recebimento de *red flags* pelo administrador, dentro de sua esfera de competências, isto é, não se deve analisar se o sistema de controles internos era bom ou não e sim se o administrador, de boa-fé, identificou os principais riscos envolvidos e implementou medidas para dirimi-los;
- iii. esta análise não pode ser feita através de um juízo de retrovisor, sujeito ao *hindsight bias*, e sim com as informações disponíveis à época;

⁴⁶ Art. 13. *Compete à Superintendência Geral efetuar comunicações: I – ao Ministério Público, quando verificada a existência de indícios de crimes definidos em lei como de ação pública; e II – a outros órgãos e entidades, quando verificada a existência de indícios de ilícitos em área sujeita à respectiva fiscalização. § 1º A PFE deve emitir parecer prévio sobre as comunicações previstas neste artigo.*

⁴⁷ Doc. 1235269.

⁴⁸ Doc. 1235188.

⁴⁹ Doc. 1235204.

⁵⁰ Data que consta do Relatório de Acompanhamento de Defesas (Doc. 1329780). A citação eletrônica é datada de 05.04.2021 (Doc. 1231067).

⁵¹ Docs. 1297692, 1297693 e 1312367.

⁵² Em 26.04.2021, Peter Poppinga apresentou pedido de prorrogação de prazo por 30 dias (Doc. 1247789). Em 27.04.2021 o pedido foi deferido pela SPS (Doc. 1248442). Em 14.05.2021, Fabio Schvartsman apresentou pedido semelhante (Doc. 1264911). Em 18.05.2021 o pedido foi deferido pela SPS (Doc. 1265355). Ambos os prazos foram estipulados em 02.07.2021.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- iv. a escolha e implementação de um sistema de controles internos é protegida pela *business judgement rule*, tratando-se de decisão negocial;
- v. na ausência de *red flags*, o administrador tem o direito de confiar nos controles internos;
- vi. a responsabilidade dos administradores é individual e subjetiva, não podendo ser responsabilizado por atos de seus subordinados;
- vii. Peter Poppinga era o gestor de toda a área de mineração da Vale, através de organismo complexo de administração, competindo-lhe fazer cumprir as orientações gerais definidas pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria Estatutária. Para tanto, precisava escorar-se sobre os quadros internos da Companhia e consultores externos;
- viii. dentro de suas atribuições, monitorava as atividades e informações prestadas por seus colaboradores, como exemplificado pelas apresentações feitas a ele e à Diretoria Estatutária;
- ix. os diretores não estatutários tinham autonomia financeira elevada, de modo que atuavam de maneira bastante independente de Peter Poppinga. O mesmo ocorria com as gerências abaixo destes, que atuavam com considerável grau de independência e autonomia em relação aos diretores não estatutários;
- x. Peter Poppinga, dada a extensão de suas atribuições, priorizava as situações apresentadas por seus subordinados como urgentes, os quais eram alimentados com as informações adequadas e necessárias por meio de uma rotina de acompanhamento periódico;
- xi. Peter Poppinga tinha formação em geologia e não geotecnia⁵³. A cadeira ocupada por ele era a de um cargo de gestão e coordenação geral, e não um cargo técnico-operacional;
- xii. Após o rompimento da Barragem de Fundão, foi implementada uma série de medidas para incremento do sistema de segurança e de controles internos para mitigação dos riscos nas barragens, o que demonstra a atuação proativa e de boa-fé do Acusado. Tais implementos levaram Peter Poppinga a crer que as barragens eram, de fato, seguras. Dentre essas medidas, é possível destacar: **(a)** criação de *task force* para revisão dos

⁵³ Geologia é a ciência que se ocupado do estudo da Terra, dos materiais que a formam e da maneira como estão distribuídos. Portanto, um geólogo tem conhecimento sobre os acontecimentos e transformações experimentadas pelo globo ao longo do tempo. Geotecnia, por sua vez, é um ramo da engenharia civil que estuda a propriedade dos solos e das rochas para sua aplicação em projetos de construção. É, de maneira geral, a etapa inicial de qualquer projeto de engenharia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- Planos de Ação de Emergência/PAEBM, com participação da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil em Minas Gerais; **(b)** criação de *task force* para implementação das recomendações de auditores referentes às barragens com DCE negativa, ainda que nenhuma tivesse risco iminente de rompimento; **(c)** estímulo a *self assessment* voluntário durante a realização de ciclo de auditoria interna; **(d)** contratação de auditoria externa da Tractebel para análise das auditorias progressas e elaboração de laudos técnicos e da Geoconsultoria para identificar desvios ou divergências na gestão de segurança das barragens, não tendo sido apresentados a Peter Poppinga riscos relevantes; **(e)** aumento de 180% no investimento em gestão e segurança de barragens, incluindo a reorganização da área de geotecnia, a criação da Gestão de Riscos Geotécnicos e a criação do sistema que continha um banco de dados unificado para gestão do portfólio de barragens; **(f)** criação dos Painéis de Especialistas/PIESEM, do Comitê de Liderança Geotécnico⁵⁴, formado pelos Gerentes e Gerentes Executivos das áreas de geotecnia cujo trabalho seria subsidiado pelo PIESEM, e do Modelo de Governança de Gestão Integrada para seus processos de gestão de barragens, elaborado por empresa de consultoria especializada para integração das linhas de defesa sendo *(f.i)* a primeira responsável pelo controle da gerência da áreas internas de negócio e operações, que estavam sob a estrutura do Acusado, *(f.ii)* a segunda consistia na criação do processo denominado Gestão de Risco de Negócios/GRN, que seria implementado por um Comitê Executivo de Riscos e seus subcomitês – a esse comitê caberia analisar o priorizar os riscos e padrões de conformidade a serem seguidos pela primeira linha de defesa, e *(f.3)* e a terceira consistia na avaliação independente feita pela auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração; e **(g)** aprovação de doação de mais de dois milhões de reais para a capacitação e preparação de autoridades nos municípios mineiros potencialmente envolvidos nas emergências relacionados a barragens; e **(h)** criação de um processo de análises cruzadas e utilização de laboratório próprio;
- xiii. o Plano de Ação de Emergência/PAEBM é o conjunto de procedimentos que tem por objetivo identificar e classificar situações que possam colocar em risco a integridade da

⁵⁴ O Comitê de Liderança Geotécnico seria responsável por analisar os riscos apontados pelos engenheiros e técnicos da Vale e, em reuniões periódicas, discutiriam os pontos já avaliados pelos consultores externos do PIESEM, altamente renomados, e suas recomendações, temas e questões específicas relacionadas às estruturas geotécnicas da Diretoria Executiva de Ferrosos e Carvão — tais como a estrutura de governança, os processos de análise de risco, validando os riscos calculados, e a definição de soluções e tratamentos aos riscos identificados.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- barragem e, assim, estabelecer as ações necessárias para sanar situações emergenciais - a exigência do PAEBM está ligada à extensão do potencial dano e não à probabilidade de ocorrer um evento adverso;
- xiv. o Plano de Ação de Emergência/PAEBM era composto, entre outros, pelo Manual de Operação da Barragem B1, que previa inspeções quinzenais, além de uma nova inspeção imediatamente após eventos chuvosos. Ademais, previa procedimentos corretivos específicos para diversos tipos de adversidades e anomalias e cada tipo de nível de emergência;
- xv. toda barragem tinha uma equipe com **(a)** um executivo responsável, que implementava a estrutura de gestão de barragens; **(b)** colaboradores da área de geotecnia operacional, que faziam a gestão de dados e monitoramento de estruturas; **(c)** colaboradores da área de geotecnia matricial, responsáveis pela gestão de risco e coordenação de auditorias externas; **(d)** acesso ao Comitê de Liderança de Geotecnia, que era composto pelos Gerentes Executivos de ambas geotecnias e definiam padrões de governança; **(e)** assessoramento do Painel de Especialistas, painel multidisciplinar que se reportava ao Comitê de Liderança de Geotecnia através de seus relatórios e analisavam os riscos e seus tratamentos; e **(f)** um coordenador do Plano de Ação/PAEBM, responsável por declarar situações de emergência;
- xvi. quanto à decretação de emergência, sua gravidade não era vinculada à quantidade de anomalias identificadas, e sim à capacidade de solucioná-las;
- xvii. as ações a serem tomadas em uma emergência deviam partir do coordenador do Plano de Ação de Emergência/PAEBM, no entanto, na prática, todos os engenheiros, técnicos e colaboradores da Vale, dentro de suas competências, também poderiam gerar o alerta sobre eventual emergência. Contudo, ninguém jamais suscitou qualquer desconfiança sobre a Barragem B1;
- xviii. entre 2017 e 2018, ao menos cinco procedimentos de auditorias foram realizados por três diferentes consultores externos, Geoconsultoria, Tractebel e Tüv Süd. Em novembro de 2018, duas auditorias foram realizadas, uma pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (“FEAM”) e outra pelo corpo de Credenciamento de Peritos e Laboratórios do Ministério Público de Minas Gerais. Embora tenham sido feitas recomendações de melhoria, nunca foi apontado risco de eventual rompimento da Barragem B1;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- xix. após o rompimento da Barragem de Fundão, a Vale decidiu deixar de operar barragens de alteamento a montante. Isto é, o descomissionamento da Barragem B1 não se deveu a risco eminente de seu rompimento. Contudo, antes do seu descomissionamento, por ser uma estrutura complexa, eram necessários estudos e investigações adicionais. Somente em dezembro de 2018 a Vale obteve o alvará para iniciar as obras de descomissionamento. Até então, a Companhia tomou medidas para contenção de riscos, operando a Mina do Feijão a seco, paralisando a Barragem B1 e submetendo o projeto de descomissionamento aos Painéis de Especialistas. Com essas medidas, não havia como supor o risco de rompimento;
- xx. a única informação que Peter Poppinga recebeu foi sobre a Barragem B1 ser segura;
- xxi. devido aos valores envolvidos, Peter Poppinga não participou da escolha das auditorias externas;
- xxii. os estudos da Tüv Süd nunca foram questionados pelo DNPM ou pela FEAM;
- xxiii. membros internacionais do Painel de Especialistas/PIESEM também realizaram vistorias presenciais na Barragem B1, atestando sua segurança. Embora tenham sido feitas recomendações, o Painel de Especialistas/PIESEM nunca apontou sinais concretos de instabilidade, nem a necessidade de acionamento de algum nível de emergência. Em todo caso, providências foram tomadas com relação às recomendações feitas;
- xxiv. a prioridade inicial da Diretoria de Ferrosos era a adequação de nove barragens que não tinham obtido DCE positiva;
- xxv. a revisão do Plano de Ação de Emergência/PAEBM não significava que a Barragem B1 precisava de medidas urgentes;
- xxvi. o incidente com a instalação de um DHP foi considerado pelos especialistas um fato isolado e que não afetava a estabilidade da Barragem B1;
- xxvii. Peter Poppinga tinha o direito de confiar nas informações apresentadas por funcionários e especialistas externos, tendo elaborado um sistema de governança e acompanhamento eficiente, sinérgico e adequado à macrogestão;
- xxviii. Peter Poppinga discutia a segurança das barragens com os Diretores Operacionais, mas nunca tratou especificamente da Barragem B1 por não haver *red flags*. Além disso, recebia relatórios mensais sobre a revisão dos Planos de Ação de Emergência;
- xxix. sempre que possível, visitava presencialmente as operações, como feito em janeiro de 2017 e janeiro de 2019;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- xxx. contestou a alegação da Acusação de que era exigido conhecimento técnico de Peter Poppinga sobre as barragens, alegou que não cabia a ele, diretamente, revisar os trabalhos dos especialistas (os quais possuíam competência técnica para elaborar a DCE e calcular o Fato de Segurança). O que cumpria a ele era zelar pelo bom funcionamento dos sistemas e procedimentos como um todo;
- xxxii. as discussões dos Painéis de Especialistas/PIESEM eram técnicas, assim, não tinha *expertise* para contribuir. As reuniões tinham a participação do Comitê de Liderança da Vale e não seria prudente de sua parte interferir nos seus trabalhos e no seu cronograma;
- xxxiii. os relatórios dos Painéis de Especialistas/PIESEM nunca apontaram risco eminente de rompimento;
- xxxiiii. Peter Poppinga fazia reuniões semanais para receber informações sobre os trabalhos de recuperação de estruturas. Também fazia reuniões com seus subordinados para tratar do tema de segurança de barragens – alegou que sempre orientou que qualquer item relevante sobre as barragens fosse incluído em pauta para acompanhamento pessoal dele;
- xxxv. mesmo após o rompimento da Barragem B1, não é possível apontar qual foi seu gatilho, tratando-se de ruptura abrupta, sem precedentes e que não deu indicativos de que iria ocorrer;
- xxxvi. todos os subordinados de Peter Poppinga tinham o entendimento de que a Barragem B1 era uma estrutura estável, que não apresentava qualquer nível de alerta. Em 23.01.2019, dois dias antes do rompimento da Barragem B1, os engenheiros da Tüv Süd, a equipe de geotecnia matricial e a equipe de geotecnia operacional fizeram uma inspeção de campo e não identificaram anomalias, confirmando a estabilidade da barragem. Em 24.01.2019, um dia antes do rompimento da Barragem B1, foi constatado que havia erro de leitura dos dados dos piezômetros, contudo, a vistoria no local não constatou nenhuma anomalia;
- xxxvii. nunca foi registrado no canal de ouvidoria da Companhia qualquer reclamação sobre a segurança da Barragem B1;
- xxxviii. obras em barragens demandam tempo e não são realizadas do dia para a noite;
- xxxix. a *ALARP Zone* não indicava qualquer situação de gravidade, mas apenas que as barragens indicadas deviam passar por manutenção em relação a algum aspecto específico, não necessariamente grave ou urgente. Assim, a inclusão da Barragem B1



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- não poderia ser considerada uma *red flag*. A definição dos parâmetros deste sistema ainda era incipiente;
- xxxix. a auditoria interna também apontava a segurança da Barragem B1, recomendando medidas com prioridade média;
- xl. refutou a presunção da Acusação de que haveria uma orientação interna na Vale para que não fossem ativadas as emergências, já que esta foi ativada mais de uma vez após o desastre de Brumadinho - alegou que este incidente naturalmente levou a uma revisão de cálculos e parâmetros, não podendo ser usado como baliza para revisar as análises feitas à época dos fatos;
- xli. Peter Poppinga não é acusado na esfera criminal por nenhum processo ligado ao rompimento da Barragem de Fundão ou da Barragem B1; e
- xlii. havia muitos riscos graves a serem considerados na atuação da Companhia e que igualmente poderiam ter grande impacto humano e financeiro, como naufrágio de navios, o colapso de esteiras, o incêndio de armazéns e ataques cibernéticos. Assim, Peter Poppinga deveria priorizar aquilo que lhe era trazido como mais urgente.
116. Ao final de sua defesa, Peter Poppinga requereu a produção de prova testemunhal, arrolando nove testemunhas. Protestou, ainda, pela produção de prova documental suplementar ou, caso não lograsse êxito na obtenção de documentos, expedição de ofício à Vale. A análise desse pedido será relatada a seguir, em capítulo específico deste Relatório.

Fábio Schwartsman

117. Citado em 07.04.2021⁵⁵, Fábio Schwartsman apresentou suas razões de defesa tempestivamente em 02.07.2021⁵⁶, após o deferimento, pela Área Técnica, de pedidos de prorrogação de prazo de defesa.
118. Fábio Schwartsman requereu sua absolvição, refutando os argumentos apresentados pela Acusação, repisando argumentos já apresentado e acrescentando, em síntese:
- i. até o momento da defesa, não havia uma conclusão final da causa do rompimento da Barragem B1 e, mesmo assim, Fábio Schwartsman foi acusado por negligência;
 - ii. foi acusado exclusivamente por conta de seu cargo, diante da gravidade do caso;

⁵⁵ Data que consta do Relatório de Acompanhamento de Defesas (Doc. 1329780). A citação eletrônica é datada de 05.04.2021 (doc. 1231056).

⁵⁶ Docs. 1298429 e 1298431.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- iii. a própria Acusação reconheceu que Fábio Schvartsman nunca teve conhecimento dos riscos envolvidos na Barragem B1;
- iv. a Acusação tenta imputar a Fábio Schvartsman um *standard* de diligência inalcançável;
- v. a Acusação não distinguiu a função do Diretor Presidente e do Diretor de Ferrosos, acusando-os igualmente;
- vi. a apresentação sobre a *ALARP Zone* foi feita não apenas para os Acusados, mas para toda a Diretoria Estatutária, sem questionamentos de nenhum diretor;
- vii. Fábio Schvartsman recebia reportes regulares da área operacional e dos gestores de riscos das estruturas da Companhia;
- viii. não era razoável exigir que o Diretor Presidente, de atribuições gerenciais e estratégicas, questionasse o Fator de Segurança de barragens e que duvidasse das informações fornecidas pelas áreas técnicas especializadas;
- ix. o Diretor de Ferrosos, responsável pela área operacional e de gestão de risco das barragens da Vale, nunca levantou suspeitas sobre o risco de rompimento da Barragem B1;
- x. na análise do dever de diligência dos administradores deve considerar suas competências legais e estatutárias, a tecnicidade da matéria e a existência de sinais de alerta;
- xi. a governança de gestão de riscos da Companhia foi aprimorada e implementada na gestão de Fábio Schvartsman;
- xii. Fábio Schvartsman ingressou na Vale em maio de 2017, após o rompimento da Barragem de Fundão e permaneceu no seu cargo por apenas 20 meses. Seu ingresso na Companhia deveu-se a um projeto de mudança em sua estrutura corporativa e foi contratado não por sua capacitação técnica no setor e sim por sua capacidade de gestão;
- xiii. não sendo do setor, indagou sobre a situação da Companhia após o desastre de Mariana e, apesar de ser informado pelo Conselho de Administração que a situação da Vale era sólida, optou, por iniciativa própria, contratar consultor externo com ampla *expertise* no setor de mineração, com o objetivo de avaliar se as mudanças realizadas pela gestão anterior permitiam a adequada gestão de riscos em matérias de barragens. Como resultado, obteve reporte sobre o excelente trabalho que vinha sendo realizado na área



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- de ferrosos – inobstante o retorno positivo, decidiu robustecer ainda mais a estrutura de governança da Vale⁵⁷;
- xiv. houve a implantação de **(a)** sistema de gestão de monitoramento e inspeção automatizado; **(b)** sistema automatizado de monitoramento nas barragens, com comunicação direta com o sistema de gestão de monitoramento e inspeção; **(c)** sistemas eletrônicos e de vídeo monitoramento modernos; **(d)** premiado sistema de Gestão de Riscos Geotécnicos; e **(e)** integração dos sistemas de geotecnia;
- xv. a área de ferrosos também passou por melhorias, dentre as quais a realização de auditorias internas cruzadas entre diferentes áreas e a realização de duas auditorias anuais;
- xvi. em linha com o Código das Melhores Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e conforme o Estatuto Social da Vale, o Diretor Presidente tinha o papel de coordenação e supervisão das demais diretorias executivas. Assim, alegou que seria humanamente impossível que se imiscuísse em cada uma das atividades desempenhadas pelas referidas diretorias, que cuidavam das atividades operacionais, atuando, dentro de suas competências, de modo autônomo e complementar, devendo expor e reportar ao Diretor Presidente eventuais vulnerabilidades e riscos dos quais tomassem conhecimento;
- xvii. os Diretores Operacionais da Diretoria de Ferrosos foram mantidos pelo Diretor Presidente por serem considerados profissionais qualificados pelo Conselho de Administração;
- xviii. a governança da Diretoria de Ferrosos estava estruturada para permitir a autoridade de decisão para os pontos mais próximos da ocorrência dos fatos, garantindo decisões céleres e imediatas, contando com quase 70 mil pessoas, dispersas geograficamente. Por tal motivo, a Vale dispunha de profissionais altamente qualificados, assim, uma vez detectada qualquer situação de risco iminente, o próprio geotécnico responsável pela estrutura tinha autonomia para comunicar o fato ao coordenador do PAEBM, acionar as sirenes e evacuar o local - a escalada da informação na hierarquia da empresa seria

⁵⁷ Por exemplo: a revisão do Estatuto Social, com vista a tornar permanente os cinco Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração; a revisão do regimento do Comitê Executivo de Riscos de Negócios, que tinha a obrigação de apoiar os diretores executivos nas análises de riscos gerais da Companhia; a contratação de empresa internacional de auditoria e consultoria empresarial para realizar serviço de consultoria técnica em matérias de governança e gestão de risco, o que resultou na implementação do padrão internacional de três linhas de defesa; ampliar o orçamento para segurança de barragens; entre outros.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- necessária, não para que fossem solicitadas autorizações para tomada de providências, mas sim para informar seus superiores e, caso fosse necessário, solicitar recursos adicionais. Essa estrutura de governança foi objeto do “Parecer acerca de aspectos de governança corporativa da Vale S.A. no que tange à posição de Diretor Presidente” (“Parecer de Governança”), que entendeu que esse tipo de governança permite a otimização do processo decisório e não afasta inadequadamente a figura do Diretor Presidente nas atividades diárias da Companhia;
- xix. somente seria exigível alguma conduta de Fábio Schvartsman caso situações concretas chegassem ao seu conhecimento ou pudessem ser identificadas a partir de sinais de alerta que demandassem providências adicionais de sua parte;
- xx. a própria Acusação reconheceu que ele não foi informado de riscos na Barragem B1. Isso ocorreu em um contexto em que a Companhia contava com seis canais de comunicação, que permitiriam que as informações chegassem até ele sem restrições: **(a)** a primeira linha de defesa, que se reportava à Diretoria Estatutária sem intermediários; **(b)** a segunda linha de defesa, que se reportava ao Comitê Executivo de Riscos de Negócio, auxiliar da Diretoria Estatutária; **(c)** a terceira linha de defesa, a auditoria interna, que se reportava à Diretoria Estatutária em reuniões periódicas; **(d)** o Comitê Executivo de Riscos, que se reportava à Diretoria Estatutária; **(e)** os canais hierárquicos em que os subordinados podiam e deviam se reportar aos seus superiores ou diretamente à Diretoria Estatutária; e **(f)** a ouvidoria da Companhia;
- xxi. o Parecer de Governança atesta que todas as decisões referentes a segurança deveriam ser tomadas pela Diretoria de Ferrosos. A atuação do Diretor Presidente deveria dar-se no contexto da supervisão geral e da sua competência estatutária;
- xxii. a própria Lei n.º 6.404/1976 reconhece a repartição de competências entre os administradores de companhia aberta, em seu artigo 158. Assim, eventual responsabilidade ficará restrita aos administradores que, por disposição do estatuto, tenham atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres;
- xxiii. nem a Lei n.º 6.404/1976, nem a regulação da CVM aplicável e nem o Estatuto Social da Companhia exigiam *expertise* do Diretor Presidente no setor de mineração;
- xxiv. não era razoável exigir que o Diretor Presidente questionasse o Fator de Segurança de barragens, determinado por terceiros qualificados, considerando, ainda, que os reportes internos de estabilidade das estruturas eram sempre positivos, inclusive com a chancela do Diretor de Ferrosos;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- xxv. a diligência dos administradores deve sempre ser analisada sob a lente da razoabilidade, tratando-se de obrigação de meio e não de fim;
- xxvi. o que a Acusação aponta como *red flags* só ficam evidentes com o olhar em retrospectiva, sabendo-se do que ocorreu e procurando falhas, sem qualquer embasamento fático ou documento adequado;
- xxvii. não há fórmula a ser seguida em termos de governança corporativa. As boas práticas estão em constante evolução;
- xxviii. o tema segurança de barragens era de suma importância para a Companhia, assim, as informações eram revistas e confirmadas em diversos níveis de governança, de forma que a iminência de rompimento teria aparecido em algum momento;
- xxix. refutou o argumento da Acusação de que não tinha participado de discussões sobre o tema de segurança de barragens. Nesse sentido, Fábio Schvartsman destacou as reuniões da Diretoria Estatutária que ocorreram em 26.02.2018 e 25.06.2018, em que o tema “barragens” foi discutido, no entanto, não houve menção específica a fragilidades da Barragem B1. Destacou também as reuniões do Conselho de Administração de 25.05.2017, 29.06.2017, 24.05.2018, 28.06.2018 e 25.07.2018, em que estava presente e que foi abordado especificamente questões de gestão e segurança envolvendo barragens e, novamente, não foi apresentado qualquer informação a respeito de risco na estabilidade da Barragem B1;
- xxx. o relatório do Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apuração, instituído pela Vale, indicou que, por diversas vezes, o tema de rompimento de barragens foi tratado em reuniões da Diretoria Estatutária. Nesse caso, também foi atestado que não houve menção específica a fragilidades da Barragem B1.
- xxxi. além dos reportes feitos em reuniões, alegou que recebia rotineiramente informações por e-mail. Em um destes, recebido em 14.06.20217, Peter Poppinga, informou que o PIESEM considerou o processo de gestão de riscos da Companhia um dos mais avançados na indústria de mineração do mundo. Em outro e-mail, recebido em 24.10.2017, a área de auditoria da Vale encaminhou relatório informado que não havia planos de ação para a implementação de três controles associados ao risco de ruptura de barragem de rejeito com relação a quatro barragens, incluindo a Barragem B1, no entanto, na sequência, Peter Poppinga o informou que o problema havia sido sanado. Fábio Schvartsman também citou diversas outras trocas de e-mails, demonstrando que não ficava alheio aos assuntos referente aos riscos de barragens;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- xxxii. o desenvolvimento e implementação da *ALARP Zone* tinha como objetivo identificar as probabilidades de ocorrência de eventos nas estruturas para, assim, implementar planos especiais de controles de prevenção e mitigação de riscos – esclareceu que o fato de uma barragem estar na zona de *ALARP* não significava um risco iminente de ruptura, mas tão somente que a estrutura demandaria medida adicionais de gerenciamento preventivo de risco;
- xxxiii. a implementação do estudo da *ALARP Zone* é mais um indício do zelo da Companhia pelo tema de segurança das barragens;
- xxxiv. o *slide* da apresentação feita à Diretoria Estatutária que dispunha o gráfico da *ALARP Zone* também informava que todas as barragens possuíam atestado de segurança e estabilidade. Portanto, não havia como considerá-lo um sinal de alerta;
- xxxv. refutou a menção na Peça Acusatória em que a Acusação analisou negativamente a confiança depositada no conteúdo das DCEs, alegou que tais documentos são emitidos por técnicos competente, especialistas no assunto e legalmente habilitados, assim, não imagina o que poderia ter sido feito além daquilo que efetivamente realizou (ter acompanhado as emissões, receber os reportes das áreas técnicas e incrementar a estrutura de governança da Vale);
- xxxvi. os relatórios dos PIESEMs eram apresentados até o nível hierárquico da Diretoria do Corredor Sul/Sudeste, salvo em situações consideradas críticas;
- xxxvii. ainda que tivesse acesso aos relatórios dos PIESEMs, ou participado das reuniões, provavelmente não poderia analisar as informações de forma crítica, dada sua tecnicidade. No PIESEM realizado entre 01 e 05.10.2018, a conclusão com relação as apresentações sobre liquefação e descomissionamento da Barragem B1 foi de que não deveria ser tomada nenhuma outra ação até que os resultados da investigação complementar fossem concluídos e fosse realizada uma nova avaliação de estabilidade, não houve nenhum alerta de risco iminente de rompimento de barragens;
- xxxviii. o Relatório do Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apuração concluiu que o compartilhamento de informações referentes aos PIESEMs com a Diretoria Estatutária foi limitado;
- xxxix. apesar de o 2º encontro do PIESEM ter ocorrido em novembro de 2017 e seu relatório encaminhado internamente em dezembro, este só foi amplamente compartilhado com os demais colaboradores da geotecnia operacional e matricial em 10.07.2018, após o fim do prazo da Revisão Periódica;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- xl. destacou o argumento da Acusação que apontou um esforço dos funcionários da Companhia para esconderem a real situação de segurança da Barragem B1 de seus superiores, assim, refutou que se esta conclusão estiver certa, é mais um motivo para que a acusação contra Fábio Schvartsman esteja equivocada, pois não pode ser responsabilizado pelo que desconhecia e não poderia vir a conhecer;
 - xli. Fábio Schvartsman desconhecia o contexto turbulento de obtenção das DCEs e não pode ser condenado por fatos que emergiram apenas após o rompimento da Barragem B1;
 - xlii. de acordo com o Parecer Técnico da ANM sobre o procedimento de vistoria da Barragem B1, foi atestada a estabilidade da estrutura mesmo após o incidente com o DHP. Nesse sentido, a DCE foi obtida um mês após o ocorrido;
 - xliii. o Parecer de Governança consignou que não era dever do Diretor Presidente “buscar informações adicionais no que tange à segurança de barragens ou diques, diretamente com os gerentes operacionais, uma vez que a equipe responsável tenha atestado a segurança das estruturas”;
 - xliv. com base em precedentes da CVM e doutrinas, pontuou que os deveres de informação e de investigação só serão violados quando o administrador: **(a)** não tiver elegido profissionais competentes e confiáveis para assessorá-lo, e **(b)** notar sinais de insuficiência das informações prestadas que apontem para a necessidade de aprofundamento. Nesse sentido, alegou que a Diretoria de Ferrosos contava com profissionais capacitados e possuía amplos controles internos. Os supostos sinais de alerta apontados pela Acusação não são aplicáveis a Fábio Schvartsman;
 - xlvi. a legislação e a jurisprudência de Delaware amparam o entendimento de que administradores estão protegidos para confiarem na boa fé dos demais administradores e nas informações por eles produzidas; e
 - xlvii. alegou que a Acusação tem um conceito equivocado de *red flag*, tendo em vista que não se trata de qualquer pista ou sinal, e sim de indícios flagrantes, dentro das circunstâncias.
119. Por fim, protestou pela posterior produção de provas admitidas em direito e que demonstrassem a regularidade de suas condutas.

VI. DOCUMENTOS REFERENTES AO INQUÉRITO POLICIAL

120. Em 30.06.2022⁵⁸, a PFE trouxe aos autos o Ofício nº 2335690/2022 -

⁵⁸ Doc. 1543490.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/MG, lavrado pela Polícia Federal de Belo Horizonte em 27.06.2022 (“Ofício PF”)⁵⁹.

121. O Ofício PF foi enviado à CVM em cumprimento à decisão interlocutória proferida pela 9ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais em 26.01.2022, que assim determinou: “Tendo em vista a pertinência das investigações e os deveres legais impostos à Autarquia pela Lei n. 6.385/1976, acolho a manifestação ministerial e **autorizo o compartilhamento da íntegra do relatório policial final produzido nestes autos com a Comissão de Valores Mobiliários, para instrução do Inquérito Administrativo CVM nº 19957.007916/2019-38, (...)**” (grifos no original).

122. Em 08.08.2022⁶⁰, o então Diretor Relator Alexandre Rangel acolheu a juntada do relatório final do inquérito policial nº 1.494/2019 - SR/PF/MG (2020.0041560)⁶¹ (“Relatório do Inquérito Policial”) e determinou a intimação dos Acusados para manifestação⁶².

123. Em 05.09.2022⁶³, Peter Poppinga alegou a improcedência das ilações feitas no Relatório do Inquérito Policial, ratificando os argumentos apresentados em sua defesa. Ainda, acrescentou que:

- i. o MPMG arquivou a investigação criminal em relação a ele por “falta de justa causa para a propositura da ação penal, eis que ausente suporte probatório mínimo acerca da participação ou autoria delitiva”⁶⁴, assim, Peter Poppinga não integra o rol de denunciados;
- ii. não participou e sequer teve conhecimento da elaboração das matrizes de risco relacionadas às mortes, de modo que não tinha conhecimento de suposto “número de mortes” conjugado com “probabilidade de risco de rompimento” da Barragem B1;
- iii. o Relatório do Inquérito Policial apontou Peter Poppinga de forma discricionária e sem quaisquer provas, baseando-se em fatos desconexos para tentar responsabilizá-lo por disseminar diretriz interna voltada a reverter situações inaceitáveis de segurança por meio da ocultação ou dissimulação de fatos e resultados;

⁵⁹ Doc. 1540534.

⁶⁰ Doc. 1578457.

⁶¹ Doc. 1540539.

⁶² Ademais, foi solicitado à SRI, com fulcro no artigo 44 da Resolução CVM nº 45/2021, em cumprimento ao trecho subsequente da decisão interlocutória, que prosseguisse com os trâmites de encaminhamento do Relatório do Inquérito Policial à U.S. Securities and Exchange Commission, em observância aos acordos de cooperação existentes com esta CVM.

⁶³ Doc. 1603075.

⁶⁴ Doc. 1312433.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- iv. as trocas de mensagens apontadas no Relatório do Inquérito Policial são referentes a mina de Serra Leste, não havendo relação com a Barragem B1. No entanto, alegou que sua postura demonstrou diligência;
- v. já as trocas de mensagens após o rompimento da Barragem B1 reforçam a alegação de que Peter Poppinga nunca havia recebido qualquer informação referente ao real estado de segurança da Barragem B1⁶⁵; e
- vi. o Relatório do Inquérito Policial desvirtuou o sentido de um e-mail enviado por Peter Poppinga, em 04.10.2016, em que buscava a implementação de melhorias e recomendações feitas por auditores externos, e não a simples reversão do fato do laudo de estabilidade. Alegou, que este mesmo argumento é válido para uma série de outros fatos que, na verdade, corroboram a diligência de Peter Poppinga, quais sejam: **(a)** o fato de se situar hierarquicamente acima do Diretor de Planejamento e do Diretor do Corredor Sul/Sudeste era apenas um fato notório e objetivo; **(b)** o recebimento de mensagens sobre problemas de menor importância não tinham relação com a Barragem B1 e demonstram o fluxo de comunicação livre e desembaraçada que Peter estabelecia com seus colaboradores; **(c)** o envio, para funcionárias ligadas a Peter Poppinga, de apresentações que indicavam que a Barragem B1 encontrava-se na *ALARP Zone* não comprova o recebimento pelo próprio Peter Poppinga; **(d)** a declaração coletada de que a Diretoria Estatutária se reuniu mais de 46 vezes para tratar do tema barragens entre 2016 e 2018 refere-se a um dado objetivo referente, na verdade, a soma de reuniões realizadas por diversos órgãos administrativo da Vale; **(e)** as reuniões com seus subordinados com Peter Poppinga, Diretor de Planejamento e o Diretor do Corredor Sul/Sudeste, referiam-se à performance do negócio e não à segurança da Barragem B1; e **(f)** o recebimento de reportes sobre as barragens e a criação do documento Gestão de Riscos Geotécnicos/GRG apenas demonstram a diligência de Peter Poppinga.

124. Adicionalmente, Peter Poppinga juntou aos autos parecer jurídico de especialista que concluiu pela inadequação das premissas que fundaram a Acusação contra Peter Poppinga, atestando sua diligência e a robustez dos controles internos da Vale⁶⁶.

125. Em 08.09.2022, Fábio Schvartsman manifestou-se⁶⁷, repisando argumentos de defesa e acrescentando:

⁶⁵ Doc. 1603078.

⁶⁶ Doc. 1603080.

⁶⁷ Doc. 1605050.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- i. o Relatório do Inquérito Policial não contradiz as alegações da defesa de Fábio Schvartsman ou sequer traz novas provas que demonstrem o seu conhecimento sobre a instabilidade na Barragem B1 ou de que o processo de obtenção das DCEs tivesse sofrido intervenção ou fraude;
- ii. reforçou que o Relatório do Inquérito Policial não individualizou a conduta de Fábio Schvartsman, apenas o indiciando devido ao cargo por ele ocupado. De acordo com o documento, ele deveria ser indiciado pois **(a)** a gestão da Vale tinha como diretriz a busca de resultados e não correção de erros; **(b)** a Barragem B1 constava da *ALARP Zone* sem que tivesse sido tomada qualquer medida por parte da Companhia; **(c)** a direção da Companhia trabalhava em local *open space*, o que indicaria que o Diretor Presidente teria o conhecimento de todas as questões da Companhia, mesmo que fossem de responsabilidade de outros Diretores - Fábio Schvartsman esclareceu que o fato de trabalharem em um espaço aberto não pode se confundido com compartilhamento irrestrito de informações. No entanto, alegou que, ao mesmo tempo, o Relatório do Inquérito Policial, diversas vezes, reconheceu que os riscos referentes à Barragem B1 não foram levados ao conhecimento de Fábio Schvartsman;
- iii. o Relatório do Inquérito Policial fez referência a trocas de mensagens que não se referiam à Barragem B1;
- iv. o Relatório do Inquérito Policial tenta, sem sucesso, descredibilizar o trabalho de robustecimento de controles internos feito por ele quando assumiu o cargo de Diretor Presidente, após o rompimento da Barragem do Fundão; e
- v. a Controladoria Geral da União, em recente decisão, concluiu que a Vale não apresentou informações fidedignas em relação à Barragem B1, e que emitiu DCE artificialmente positiva, mas reconheceu expressamente “o não envolvimento ou tolerância da alta direção”.

VII. ANÁLISE DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS

126. O Diretor Alexandre Rangel, em despacho proferido em 10.01.2023⁶⁸, entendeu que o pedido de produção de provas formulado por Peter Poppinga, em sede de defesa, aparentava caráter genérico. Dessa forma, determinou que o Acusado indicasse os fundamentos que justificavam a pertinência específica da produção das provas testemunhais pleiteadas e que

⁶⁸ Doc. 1685208.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

detalhasse os quesitos a serem formulados e respondidos por cada testemunha. Adicionalmente, requereu que Fabio Schwartsman se manifestasse sobre os mesmos tópicos acima, caso houvesse interesse.

127. Peter Poppinga apresentou, de forma individualizada, o conjunto de circunstâncias que ensejaram a indicação de cada testemunha e anexou os quesitos que se pretende formular a cada uma delas. Adicionalmente, manifestou a sua desistência com relação a uma oitiva⁶⁹. Fábio Schwartsman não se manifestou sobre o pedido de produção de prova.

128. Em 04.06.2024, submeti os referidos pedidos de produção de prova à decisão do Colegiado, na forma do artigo 43, §4º, da RCVM nº 45/21⁷⁰, acompanhado de relatório e voto de minha relatoria, o qual conclui pelo deferimento de apenas uma oitiva (P.C.A, fundador e sócio da empresa de consultoria externa Geoconsultoria)⁷¹. Nessa ocasião, por unanimidade, os demais membros do Colegiado acompanharam meu voto⁷², assim, em 25.06.2024, a SPS colheu o depoimento da testemunha indicada⁷³.

129. Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM nº 45/2021⁷⁴, os Acusados foram intimados para tomarem conhecimento do conteúdo do depoimento⁷⁵. Tempestivamente, Peter Poppinga⁷⁶ e Fábio Schwartsman⁷⁷ apresentaram suas manifestações complementares.

130. Nessa ocasião, os Acusados reforçaram os argumentos já expostos em sede de defesa, atualizaram o andamento do caso na esfera criminal e destacaram falas do P.C.A em seu depoimento à CVM, como, por exemplo:

- i. de que ele nunca identificou risco à estabilidade da Barragem B1 ou qualquer outra barragem;
- ii. nunca se reuniu com Peter Poppinga e que o conhecia *apenas por fotografia*;
- iii. a inexistência de qualquer reunião destinada a convencer empresas terceiras a facilitar a emissão de DCE;

⁶⁹ Docs. 1718399 e 1718400.

⁷⁰ ICVM 607/19, Art. 43 (...) § 4º *Considerando as circunstâncias do processo, o Relator poderá encaminhar o pedido de produção de provas à decisão do Colegiado, apresentando relatório e voto.*

⁷¹ Doc. 2055316 e 2055322.

⁷² Doc. 2075465.

⁷³ Docs. 2073231, 2073239, 2073246 e 2073252.

⁷⁴ Art. 46. *Aos acusados deve ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre as provas produzidas, independentemente de haver, ou não, acompanhado a sua produção.*

⁷⁵ Docs. 2078715, 2082603 e 2082604.

⁷⁶ Doc. 2090691.

⁷⁷ Docs. 2100482 e 2100483.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
www.gov.br/cvm

- iv. as análises de laboratório e as de campo são igualmente importantes e que devem ser usadas de forma complementar;
- v. o PIESEM não recomendou a não utilização de dados laboratoriais, a recomendação foi que a Vale uniformizasse e estabelecesse critérios objetivos para um processo de “acreditação” dos prestadores de serviços, para qualquer tipo de procedimento;
- vi. o Fator de Segurança é apenas um dentre vários elementos considerados em um sistema de gerenciamento de risco de barragens e que sua análise deve ser feita em conjunto com a análise de comportamento da estrutura;
- vii. qualquer FS superior a 1, significa, em tese, que determinada barragem é estável; e
- viii. o incidente do DHP15 não teve qualquer relação com o rompimento da Barragem B1.

VIII. DISTRIBUIÇÃO E PAUTA PARA JULGAMENTO

131. Em reunião do Colegiado realizada em 31.08.2021, o processo foi originalmente distribuído ao Diretor Alexandre Rangel⁷⁸, a quem substituí no Colegiado. Ao final de seu mandato, o processo foi provisoriamente redistribuído, até que, em 09.01.2024, fui designado relator⁷⁹.

132. Em 09.09.2024, foi publicada pauta de julgamento no diário eletrônico da CVM⁸⁰, em cumprimento ao disposto no art. 49 da RCVM nº 45/2021⁸¹.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

Daniel Maeda
Diretor Relator

⁷⁸ Doc. 1335545.

⁷⁹ Doc. 1956454.

⁸⁰ Doc. 2134335.

⁸¹ Art. 49. *Compete ao Colegiado julgar o processo, em sessão pública, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público.*